DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Revogação / Anulação 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA Nº 142, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 101/2026 cessou a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2025, reconduziu a respectiva Comissão Processante e estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que, após a apresentação das razões finais pela Defesa, foi constatado que determinada peça integrante dos autos originários não havia acompanhado corretamente o conjunto de cópias anteriormente disponibilizado;

CONSIDERANDO que a referida documentação foi posteriormente disponibilizada à Defesa, assegurando-se novo prazo de 8 (oito) dias para, querendo, complementar suas razões finais;

CONSIDERANDO que a providência foi adotada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e em atendimento ao próprio requerimento formulado pela Defesa;

CONSIDERANDO que, após o término desse prazo, restará à Comissão apreciar eventual manifestação complementar, analisar definitivamente o conjunto probatório e elaborar o relatório final;

CONSIDERANDO, portanto, que a extensão necessária para conclusão do procedimento é restrita e objetivamente delimitada.

RESOLVE:

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 1º. Fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2025, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido pela Portaria nº 101/2026.

Art. 2º. A prorrogação destina-se especificamente à conclusão do prazo concedido à Defesa para eventual complementação das razões finais, à apreciação da manifestação eventualmente apresentada e à elaboração do relatório final da Comissão Processante.

Art. 3º. A Comissão deverá concluir os trabalhos tão logo cumpridas as providências referidas no artigo anterior, independentemente do esgotamento integral do prazo concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do prazo fixado pela Portaria nº 101/2026.

Guaiçara-SP, 2 de outubro de 2026.

Flavia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Cilene M Ribeiro

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefia Do Departamento De Apoio Administrativo Do Gabinete

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicada no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Scanned with CamScanner

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2026
EDITAL Nº 036/2026
PROCESSO N° 036/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA-SP, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1. HISTÓRICO

No dia 05/08/2026, às 09h00m, realizou-se a sessão pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação referentes ao certame em epígrafe. Conforme registrado na Ata da Sessão Pública acostada aos autos, **nenhum licitante compareceu ou encaminhou proposta**, restando o presente Pregão **DESERTO**. Em ato contínuo, foi publicado a reabertura do Pregão, para o dia 14/09/2026 às 09h00m. Nesta data, realizou-se a sessão pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação referentes ao certame em epígrafe. Conforme registrado na Ata da Sessão Pública acostada aos autos, e novamente **nenhum licitante compareceu ou encaminhou proposta**, restando o presente Pregão **DESERTO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A revogação do ato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública calcada na conveniência e oportunidade, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Súmula 473

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No âmbito licitatório, o **artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A ausência de interessados (licitação deserta) constitui fato superveniente que inviabiliza o atingimento da finalidade legal do certame, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Prosseguir com o processo sem ampla competitividade atenta contra a eficiência administrativa.

Diante disso, faz-se necessária a revogação do certame para a consequente **reavaliação das condições do edital** (revisão de preços estimados, prazos de entrega ou exigências de habilitação) que possam ter desestimulado a participação do mercado, visando a uma futura e nova abertura de certame.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, e por razões de interesse público e conveniência administrativa, **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 012/2026**.

4. PROVIDÊNCIAS

Determino ao setor competente que:

a) Publique o presente extrato de revogação no Diário Oficial, em observância ao princípio da publicidade.

b) Abra-se prazo legal para eventuais recursos, nos termos da legislação vigente.

c) Encaminhe-se o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 02 de outubro de 2026.
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

.....

Extrato

Extratos Contratos

5 – TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO 2025/22

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSDE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Fundamentação Legal: art. 124, inciso II, letra “b” da Lei Federal Nº. 14.133 de 01/04/2021

Data: 05/10/2026

Valor: R$ 92.918,75

.....